



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Novembro de 2011



Série

Número 22

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Despacho Conjunto:

Greve no Sector de Transportes Públicos, Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira, das 00:00 Horas até às 24:00 Horas do dia 24 de Novembro de 2011..... 2

##### Portarias de Condições de Trabalho:

...

##### Portarias de Extensão:

...

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

...

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

## Regulamentação do Trabalho

## Despacho Conjunto:

**Greve no Sector de Transportes Públicos, Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira, das 00:00 Horas até às 24:00 Horas do dia 24 de Novembro de 2011.**

O Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, através de pré-aviso datado de 7 de Novembro de 2011, comunicou que os trabalhadores seus representados ao serviço das empresas do sector de transportes públicos, pesados de passageiros e turistas na Região Autónoma da Madeira, exerceriam o direito de greve das 00:00 horas até às 24:00 horas do dia 24 de Novembro de 2011.

As empresas destinatárias do pré-aviso exercem a actividade de transporte público colectivo de passageiros, a qual visa, de forma significativa, a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Assim, nos termos do número 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, os trabalhadores e a respectiva associação sindical encontram-se adstritos à obrigação de assegurar, durante o período da greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das aludidas necessidades.

Na convenção colectiva de trabalho aplicável no sector não se encontram definidos os serviços mínimos a assegurar em situação de greve, nem houve acordo anterior ou posterior ao aviso prévio quanto à definição dos mesmos.

Convocada pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, realizou-se a reunião prevista no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, não se tendo obtido o acordo das partes quanto à definição desses serviços, porquanto o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira não compareceu à reunião.

A actividade de transportes públicos colectivos de passageiros apresenta, nesta Região Autónoma, particular importância social, uma vez que se trata do único meio de transporte colectivo terrestre ao dispor da grande maioria da população e que os condicionalismos orográficos, sobretudo na Ilha da Madeira, tornam particularmente penosas grande parte das deslocações, ainda que em trajectos curtos, sem recurso a meios de transporte.

Por fim, há que garantir o transporte dos trabalhadores dos demais sectores de actividade, entre os respectivos domicílios e locais de trabalho, por forma a se evitarem prejuízos gravosos para essas empresas e, até, para os próprios trabalhadores afectados.

Nestes termos, observados os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, consignados no n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se:

1 - No período de greve abrangido pelo pré-aviso de 7 de Novembro de 2011, do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, ou seja, das 00:00 horas até às 24:00 horas do dia 24 de Novembro de 2011, são considerados serviços mínimos diários indispensáveis:

- a) Na área de operações concessionada à empresa “Horários do Funchal - Transportes Públicos, Lda.”:
  - **29 carreiras e 884 circulações;**
- b) Na área de operações concessionada à empresa “SAM – Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda.”:
  - **10 carreiras e 40 circulações;**
- c) Na área de operações concessionada à empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”:
  - **22 carreiras e 92 circulações;**
- d) Na área de operações concessionada à empresa “Companhia de Carros de São Gonçalo, Lda.”:
  - **7 carreiras e 52 circulações;**
- e) Na área de operações concessionada à empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”:
  - **6 carreiras e 37 circulações;**
- f) Na área de operações concessionada à empresa “Auto Transportadora do Porto Santo, Lda.”:
  - **4 carreiras e 8 circulações;**

2 - Entende-se por circulação a realização de um percurso entre dois terminais de uma carreira.

3 - Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos definidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa, com observância das necessárias condições de segurança na realização do transporte e com respeito das disposições sobre prestação do trabalho em condições normais e serão designados nos termos previstos no n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

4 - Comunique-se de imediato o presente despacho conjunto ao Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, à Associação Comercial e Industrial do Funchal e às empresas aludidas no número 1, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Secretarias Regionais da Educação e Recursos Humanos, e da Cultura, Turismo e Transportes, aos 16 de Novembro de 2011. O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas. A Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, Conceição Almeida Estudante.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)